



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 3.701

De 04 de abril de 1.990

Projeto de lei nº 25/90

Autor: Vereador Elias Damas

Concede prazo para a regularização de prédios, acréscimos ou reformas concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, aprovou e eu Gildo Merlos, na qualidade de seu Presidente, em virtude do silêncio do Prefeito, promulgo nos termos do artigo 30, parágrafos 2º e 5º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes as dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuos de divisa e de frente e de taxa de ocupação do lote, previstas na legislação pertinente, poderão ser regularizados perante a Municipalidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta lei, desde que apresentem, a juízo do Município, condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, mediante requerimento do interessado, acompanhado da documentação que for exigida pelo Departamento competente, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e demais legislação vigente.

Artigo 2º - As regularizações de que trata o artigo anterior, ficam isentas do pagamento das multas impostas, desde que acompanhadas de projeto devidamente assinado por profissional habilitado.

Artigo 3º - O disposto nesta lei não se aplica às obras que sofreram embargo judicial.

Artigo 4º - As disposições desta lei não tem aplicação aos imóveis que já tenham sido beneficiados por leis anteriores desta natureza.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

-2-

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

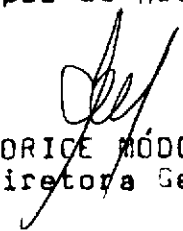
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 1.990 (mil, novecentos e noventa).



GILDO MERLOS
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



ADINA DOLORICE MÓDULO DE JOÃO
Diretora Geral

Registrada à fls. 56 e 57, do livro competente.